
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI MUNICIPAL Nº 2638/2025

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PELAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS, NO MUNICÍPIO.

A **Câmara Municipal de Piraquara**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades básicas de saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes e horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades em cada unidade.

§ 1º A comunicação visual obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos, descrito de forma visível e de fácil visualização.

§ 2º O comunicado deverá ser colocado na sala de espera da recepção principal da Unidade de Saúde.

§ 3º O aviso deverá ser atualizado a cada troca de turno, ou escala de profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de dezembro de 2025.

GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:

Thiago Kuquer Pereira

Código Identificador:29DBC36F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2025. Edição 3420

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>